



CONSTRUTORA MEG LTDA
CNPJ: 15.339.301/0001-11
E-mail: piresefilho@hotmail.com.br
Fone: (54) 9 9215-8144 e (54) 9 9215-7650

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
Ref: Tomada de Preços N° 001/2022 – Processo N° 051/2022

FROTÓTIPO Nº 29603
DATA 30/03/2022
ASSINATURA [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA MEG LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.301/0001-11, com endereço na Rua Luis Loeser, 100 na cidade de Aratiba – RS, que neste ato regularmente representado por sua Representante Legal, Sra. Márcia Fátima Pires da Silva, vem por meio desta apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** a respeito das decisões tomadas pela comissão.

DOS FATOS

No dia 23 de março de 2022, a empresa CONSTRUTORA MEG LTDA foi declarada inabilitada da Tomada de Preços N° 001/2022, pelas seguintes suposições da comissão:

- 1- *“Análise da comissão: pelo motivo de não comprovar vínculo empregatício com a engenheira Andreia Eugenia Faresin. Análise da engenharia – não atendeu os itens 8.1.4.3.1, 8.1.4.3.2 e 8.1.4.3.3”. Onde logo mais no texto apresentado em ATA foi afirmado o seguinte “o atestado registrado para a Engenheira Andreia Eugenia Faresin não pode ser utilizado”*
- 2- *“[...] O atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Paial-SC ao profissional Rogério, não contempla reforço de vigas e lajes [...]”.*
- 3- *“O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS, não contempla reforço de vigas e de lajes com estrutura metálica, sendo que a estrutura metálica citada no referido atestado se refere a execução de laje nova, não de estrutura metálica para reforço de laje existente”.*

DO RECURSO

Inicialmente, precisamos destacar que a licitação é um processo administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública **VISA SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para si.

[assinatura]



CONSTRUTORA MEG LTDA
CNPJ: 15.339.301/0001-11
E-mail: piresefilho@hotmail.com.br
Fone: (54) 9 9215-8144 e (54) 9 9215-7650

- **SUPOSIÇÕES 1 e 2:**

O Atestado apresentado pela Empresa nas folhas 373 até 377 foram apresentados como comprovação da exigência do Item 8.1.4.3 do Edital imposto pela Administração, onde solicita *Capacitação técnico OPERACIONAL*, esse atestado, como o próprio nome diz é um atestado DA EMPRESA, e não do profissional, independentemente do Profissional estar ou não no quadro técnico da empresa, o atestado tem validade como Capacitação Técnica Operacional. (Esse atestado se trata da Execução do Edifício Educacional Pingo de Gente, onde foi a EMPRESA que realizou a obra para a própria Administração deste certame.)

Se o motivo pela qual a comissão inabilitou a empresa seja pela falta de comprovação Técnica de execução de obra similar, podemos destacar que nas folhas 379 até 387 do atestado apresentado do Eng Civil Rogério Evandro Mortari, APRESENTA execução similar, sendo que o mesmo se trata da CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE PAIAL-SC. Essa construção foi composta por salas de aulas, sala de professores, banheiros, secretárias, cozinha, refeitório, entre outros, ou seja EDIFICAÇÃO PARA FINS ESCOLARES, como citado no Edital. OBSERVAÇÃO: a área apresentada neste Atestado é de 1.059,80m², sendo 3 vezes superior ao exigido.

Além disso, ainda foi apresentado nas folhas 386 a 392 um Atestado de Construção de edificação com 2.328,86m² sendo que os serviços apresentados neste atestado são IGUAIS ao que serão executados.

Sendo assim, tanto a EMPRESA quanto o PROFISSIONAL conseguiram comprovar que ambos EXECUTARAM EDIFICAÇÕES PARA FINS ESCOLARES.

- **SUPOSIÇÃO 3:**

Os itens 8.1.4.3.2 e item 8.1.4.3.3 são claramente apresentados no Atestado da Prefeitura Municipal de Porto Alegre da Responsável Técnica Arq. Neila Marinho Matte (fls 397 a 406). Onde o mesmo foi grifado na documentação para facilitar a leitura e entendimento da comissão.

M



CONSTRUTORA MEG LTDA
CNPJ: 15.339.301/0001-11
E-mail: piresfilho@hotmail.com.br
Fone: (54) 9 9215-8144 e (54) 9 9215-7650

Item 8.1.4.3.2:

Segundo apresentado em ATA, foi afirmado que a *execução de reforço estrutural de vigas e lajes de concreto armado por meio de estrutura metálica*, de lajes e vigas NOVAS e lajes e vigas EXISTENTES diferem. Porém, como qualquer intendente da área da Construção Civil, sabe que o *sistema de execução é COMPLETAMENTE IDÊNTICO* sendo que é necessário primeiro executar as vigas e lajes para depois fazer o reforço estrutural com a estrutura metálica, indiferente de serem novas ou velhas. Sendo completamente inviável a execução de forma inversa. Ou seja, independente da estrutura ser nova ou velha, a forma de execução é a mesma.

Vale dar ÊNFASE também que o *PRÓPRIO EDITAL NÃO SOLICITA E MUITO MENOS ESPECIFICA QUE A EXECUÇÃO DO REFORÇO SEJA EM LAJES/VIGAS ANTIGAS*, mas sim que seja comprovado que a LICITANTE JÁ TENHA EXECUTADO REFORÇO ESTRUTURAL DE LAJES E VIGAS COM ESTRUTURA METÁLICA, que foi o que a EMPRESA EXATAMENTE e CLARAMENTE apresentou. Não deixando de desatender ao edital. (fls 400, 401 e 407) Sendo assim o Atestado apresentado pela EMPRESA atende SIM o exigido em edital, no que se diz respeito à REFORÇO ESTRUTURAL DE VIGAS E LAJES DE CONCRETO ARMADO POR MEIO DE ESTRUTURA METÁLICA.

Item 8.1.4.3.3:

Na folha 406 está claramente dito e até mesmo grifado pela EMPRESA o item *PLATAFORMA ACESSÍVEL*, como o descrito, o mesmo se trata de uma plataforma elevatória acessível, sendo que a mesma foi executada enclausurada, do lado externo da edificação, onde mesmo foi necessário realizar fundações do tipo Estaca Raiz, concreto armado para estacas, vigas e lajes.

Sendo assim, foi APRESENTADO e COMPROVADO que a Empresa tem capacitação para executar PLATAFORMA ACESSÍVEL, como exigido em Edital.

M



CONSTRUTORA MEG LTDA
CNPJ: 15.339.301/0001-11
E-mail: piresefilho@hotmail.com.br
Fone: (54) 9 9215-8144 e (54) 9 9215-7650

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO ADMINISTRATIVO, solicitamos que:

- ✓ A Comissão em caso de ainda ter qualquer tipo de dúvidas sobre a execução do reforço de lajes e vigas diferir ou não de edificações novas ou existentes, apresente este recurso e solicite um PARECER TÉCNICO aos Técnicos da própria ADMINISTRAÇÃO; (Lembrando que o EDITAL NÃO SOLICITA que seja em edificações antigas)
- ✓ A EMPRESA RECORRENTE seja HABILITADA e APTA para participar deste certame, conforme comprovado anteriormente. Conseguindo assim dar sequência ao processo licitatório, mesmo porque, não existe vantagem alguma para a Administração da mesma permanecer inabilitada.

Nestes termos, pede-se o princípio da PROPORCIONALIDADE e RAZOABILIDADE

Aguarda-se Deferimento, ou que seja enviado para Autoridade Superior para que seja julgado e seja dado efeito suspensivo do Certame.

Aratiba, 29 de março de 2022



CONSTRUTORA MEG LTDA
Márcia Fátima Pires da Silva
Sócia-Administrativa